



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.631 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 87 DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - O artigo 87, e seus respectivos parágrafos, do Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto nº 2.992, de 11 de junho de 1984, e alterado pelo Decreto nº 4.224, de 19 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 87 - A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e esgoto, dentro do prazo estabelecido para seu vencimento, importará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 1º - O não pagamento da conta no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento acarretará o corte do fornecimento de água, sem qualquer aviso prévio ao usuário.

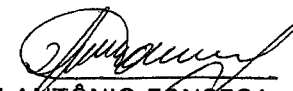
§ 2º - A interrupção na prestação do serviço de água de que trata o parágrafo anterior não prejudica a cobrança da multa e juros.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


LUIZ ANTÔNIO FONSECA
Diretor do DMAE

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1633 de 24/01/97.
smg/rms.